



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

CONTRATO Nº 35/SUB-SÉ/2022

PROCESSO: 6056.2022/0010679-2

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 020/SUB-SE/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUB-SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 47.247.764/0001-40

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Assinatura de 12 meses para uso da licença do software AUTOCAD 2022 ou superior (including specialized toolsets AD Non – Language Specific) – Autodesk , para Sistema Operacional Windows 10 – 64 bits. Versão completa com recursos de modelagem 3D, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais)

PRAZO: 12 meses a contado a partir da data fixada na Ordem de Início

CONTRATAÇÃO: 34235/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da SUBPREFEITURA SÉ, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 47.247.764/0001-40, com sede na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 2821, LJ 09 - Casa Caiada, Olinda - PE, CEP 53130-555, telefone: (81) 3771-0084, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despachos (LINK SEI 074672252 e 074956034), publicado no DOC de 02/12/2022 e, pág. 80 e, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Assinatura de 12 meses para uso da licença do software AUTOCAD 2022 ou superior (including specialized toolsets AD Non – Language Specific) – Autodesk , para Sistema Operacional Windows 10 – 64 bits. Versão completa com recursos de modelagem 3D, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital, sendo 3 (três) unidades de Autodesk, pelo valor unitário e R\$ 7.510,00 (sete mil e quinhentos e dez reais), e pelo valor total de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

SEI 6056.2022/0005822-4

1ª VIA – SUB-SÉ/CONTRATOS; 2ª VIA SUB-SÉ/SF



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 1.2. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes e equipamentos contidos no Anexo I deste Edital.
- 1.4. A fiscalização será exercida por Servidor Público a ser designada pela Subprefeitura Sé, designado por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme Decreto 54.873/2014, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes no Anexo I do Edital.
- 2.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela Fiscalização, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 2.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização.
- 2.4. Fornecer, a contratante, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 2.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 2.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 2.7. Apresentar para controle e exame, sempre que o contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante, por força deste contrato.
- 2.8. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 2.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 2.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

- 3.2.** A fiscalização da Contratante será exercida por um funcionário desta Prefeitura Regional.
3.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS**

- 4.1.** O valor unitário do presente ajuste é de R\$7.510,00 (sete mil e quinhentos e dez reais) e pelo valor total de R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).
4.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.
4.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº 49.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente e dotação própria, através da Nota de Empenho nº 107205/2022, no respectivo valor de R\$ 22.530,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos e Trinta Reais).

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE**

- 5.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
5.2. O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
5.2.1. O índice previsto no item 5.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
5.5. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

- 6.1** Deverá ser entregue Código de Ativação das licenças obtidas, para download dos softwares correspondentes no portal do fabricante ou desenvolvedor, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho
- 6.2** O código de ativação deverá ser entregue através de e-mail para responsável técnico indicado pela CONTRATANTE, efetivando a data de entrega respeitando-se o horário de funcionamento, em dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas.
- 6.3** O objeto desta licitação deverá ser entregue na Rua Álvares Penteado, nº 49 - 8º andar - São Paulo / SP, conforme detalhamento em Ordem de Fornecimento/Serviço. Entregas deverão ser feitas no horário das 7:00 às 16:00 de Segunda a Sexta-feira.
- 6.4** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência.
- 6.5** O prazo de entrega do serviço será em parcela única e de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, emitida pela Unidade Requisitante

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.10** prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 12.2.2 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 7.2** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.3** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010. 22.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.6** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada. 22.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.8** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria da Fazenda Municipal (SF) em vigor,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores. 22.6 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021

**CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA**

8.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

8.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas: a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos

10.5 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa ou cooperativa equiparada não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do item 10.3, a critério da Administração.

10.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.6.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.6.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.6.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.6.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.6.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

10.8.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.9 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo. 23.8 São



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÉ

aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA-SÉ – Rua Álvares Penteado nº 49 – 6º ANDAR.

CONTRATADA: CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 47.247.764/0001-40, com sede na Av. Carlos de Lima Cavalcante, 2821, LJ 09 - Casa Caiada, Olinda - PE, CEP 53130-555

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata de Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da Licitação que que a precedeu.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SÉ

13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

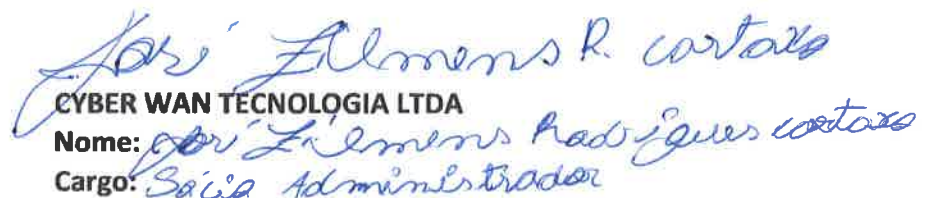
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.


E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITURA
SUB-SÉ


CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA
Nome: Carlos Roberto Mancini Rodrigues Cortes
Cargo: Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome 
Daniela Marinho Morganti
Assessor Técnico I
RF: 883.175-1
R.G. SUB-SÉ/CAF/AA

Nome 
CARLOS ROBERTO MANCINI JÚNIOR
Assessoria Técnica de Licitações
Coordenadoria de Adm e Finanças
R.G. Subprefeitura Sé